Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **010/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF** 02.474.172/0001-22, com sede no SGAS 607, Conjunto D, Módulo 49, Via L2 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-670, neste ato representado por seu procurador, **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG N. [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o N. [redacted] doravante designado simplesmente **IDP**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0010877/2021 do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **TJDFT** e o **IDP,** a fim de prover orientação jurídica gratuita, por meio do Núcleo de Prática Jurídica do Instituto, às partes que participarem desacompanhadas de advogados de audiências de conciliação ou sessões de mediação em algum dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos Partícipes comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada Partícipe, possam ser de interesse do outro. Além disso, deverão divulgar o presente termo de

cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IDP – São atribuições do **IDP**:

I - Orientar juridicamente os participantes de audiências de conciliação e sessões de mediação nos CEJUSCs, nos casos em que, estando desacompanhados de advogados, for verificada a necessidade de aconselhamento jurídico por parte do conciliador ou mediador condutor do ato.

II - Disponibilizar alunos, acompanhados de advogados, para oferecerem a orientação jurídica a que se refere o inciso anterior, às segundas-feiras, nos turnos matutino e vespertino.

III - Disponibilizar aos advogados e alunos os hardwares (celular, tablete ou computador com microfone e webcam) e conexão de internet necessários para acesso à ferramenta de videoconferência.

IV - Divulgar o presente termo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser;

V - Observar às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018), provendo meios para que professores, alunos e demais profissionais do **IDP** envolvidos na execução do presente termo tratem adequadamente os dados pessoais constantes dos processos a que tiverem acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT**, por meio dos Núcleos Virtuais de Mediação e Conciliação (NUVIMECs), se compromete a:

I - Disponibilizar ferramenta para realização das videoconferências para atendimento dos advogados aos jurisdicionados.

II - Disponibilizar canal de comunicação aos advogados do Núcleo de Prática Jurídica, a fim de sanar dúvidas e proporcionar melhorias nos serviços ofertados.

III - Orientar os interessados acerca do Termo de Cooperação.

IV - Mencionar a parceria ora celebrada, sempre que pertinente.

V - Promover reuniões para alinhamento do objeto deste termo, visando a sua melhor consecução.

VI - Fiscalizar os atendimentos realizados pelos causídicos e, caso constatada alguma inadequação, informar imediatamente ao **IDP** para as providências necessárias.

VII - Prover capacitação básica aos alunos semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA – O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe aos Partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Schertel Ferreira Mendes**, **Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 13/08/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1934669** e o código CRC **C197FA5F**.

0010877/2021 1934669v3